

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13971.000344/93-65
Recurso nº. : 00.710
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1993
Recorrente : CONSTRUTORA HANNE LTDA.
Recorrida : DRF em JOINVILLE - SC
Sessão de : 15 DE OUTUBRO DE 1997
Acórdão nº. : 105-11.880

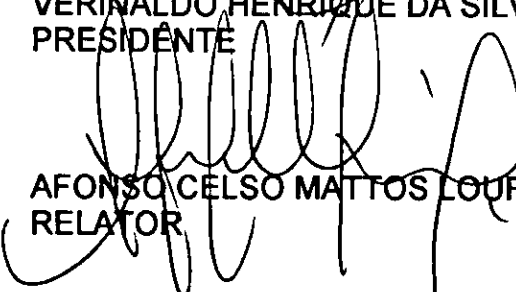
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRUTORA HANNE LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 13971.000344/93-65
ACÓRDÃO Nº. 105-11.880

RECURSO Nº: 00.710
RECORRENTE: CONSTRUTORA HANNE LTDA.

RELATÓRIO

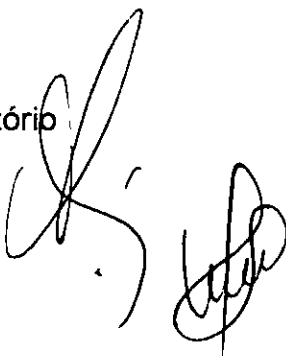
CONSTRUTORA HANNE LTDA, teve contra si o Auto de Infração de fls. 05, referente à Contribuição Social em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 09/69.

Decisão singular às fls. 72/73, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 78/95.

É o Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº. 13971.000344/93-65
ACÓRDÃO Nº. 105-11.880

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 15 de outubro de 1997, sendo que pelo Acórdão nº 105-11.879 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, voto no sentido de negar provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de outubro de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

